



**EDIÇÃO EXTRA**  
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do  
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 01 a 07 de setembro de 2019 \* nº 1701 EXTRA \* Pág. 001/015

## ATOS DO PREFEITO

Decreto Nº 9.339, de 05 de setembro de 2019

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.705, de 18 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 097722/2019,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 3.305.000,00 (três milhões e trezentos e cinco mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

06.000 - Secretaria da Administração	
06.201 - Instituto de Previdência do Município-IPM	
	R\$
09.122.5001 - 2603 - Manter e Implementar os Serviços Administrativos Gerais	
3.3.90.30 - 1420 - Material de Consumo	5.000,00
09.272.5001 - 2462 - Encargos com Pensionistas	
3.1.90.03 - 1420 - Pensões	3.300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.305.000,00</b>

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

06.000 - Secretaria da Administração	
06.201 - Instituto de Previdência do Município-IPM	
	R\$
09.122.5001 - 2603 - Manter e Implementar os Serviços Administrativos Gerais	
3.3.90.14 - 1420 - Diárias-Civil	5.000,00
09.272.5001 - 2461 - Encargos com Inativos	
3.1.90.01 - 1420 - Aposentadorias e Reformas	3.300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.305.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 05 de setembro de 2019

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA  
Secretária de Planejamento

SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA  
Secretário das Finanças

## SMS

PORTARIA Nº 053/2019/GS/SMS-IP

Instituir e designar a Comissão Interna de Revisão de Procedimentos Administrativos de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de fortalecer a Política de Gestão do Trabalho em Saúde, com o intuito de valorizar o desenvolvimento profissional do servidor público da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de normatização dos fluxos e procedimentos de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 051/2008, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR para os servidores da categoria ocupacional da saúde, bem como, as devidas alterações através das Leis Complementares nº 095/2016; nº 096/2016 e nº 111/2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Criar a Comissão Interna de Revisão de Procedimentos Administrativos de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa;

Art. 2º- Designar os seguintes membros: LUCIANA EMÍLIA DE CARVALHO TORRES GALINDO COUTINHO – matrícula nº 23.148-7, ISADORA ALBUQUERQUE LEITE GUEDES – matrícula nº 63.968-1, EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS – matrícula nº 77.806-1, HELENA AGUIAR RODRIGUES – matrícula nº 87.525-2 e LILIA GOMES PEDROSA SOUSA – matrícula nº 70.522-5, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Interna de Revisão de Procedimentos Administrativos de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o desenvolvimento das atividades, podendo ser prorrogável por igual período, em caso de necessidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

João Pessoa, 01 de julho de 2019.

<sup>1</sup> Republicada por incorreção.

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PORTARIA Nº 065/2019/GS/SMS-IP

Instituir e designar a Comissão de Avaliação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 051/2008, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR para os servidores da categoria ocupacional da saúde, bem como, as devidas alterações através das Leis Complementares nº 095/2016; nº 096/2016 e nº 111/2017;

Considerando a necessidade de fortalecer a Política de Gestão do Trabalho em Saúde, com o intuito de valorizar o desenvolvimento profissional do servidor público da Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**


**Art. 1º** - Criar a Comissão de Avaliação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR para os servidores da categoria ocupacional da saúde da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa;

**Art. 2º**- Designar os seguintes membros: LUCIANA EMÍLIA DE CARVALHO TORRES GALINDO COUTINHO – matrícula nº 23.148-7, EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS – matrícula nº 77.806-1, ISADORA ALBUQUERQUE LEITE GUEDES – matrícula nº 63.968-1 e LILIA GOMES PEDROSA SOUSA – matrícula nº 70.522-5 e, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Avaliação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o desenvolvimento das atividades, podendo ser prorrogável por igual período, em caso de necessidade.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

João Pessoa, 2 de setembro de 2019.

  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

**SEDES**

**Resolução nº 16 de 03 de setembro de 2019**

DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO DO REGISTRO DE ENTIDADE DE ATENDIMENTO COM ATIVIDADES VOLTADAS PARA A CRIANÇA E ADOLESCENTE; E DE PROJETOS/SERVIÇOS, VOLTADOS PARA A CRIANÇA E ADOLESCENTE, NO CMDCA-JP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 11.407/2008, conforme decidido e registrado na ata da 439ª Reunião Ordinária de 03 de setembro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o registro de que trata o art. 12 da Lei Municipal nº 11.407/2008, com validade de 02 (dois) anos (art. 15, Lei Municipal nº 11.407/08), das seguintes entidades de atendimento, projetos e/ou serviços, com atividades voltadas para a criança e adolescente, no CMDCA-JP:

a) **FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL - PARAÍBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.250.411/0024-22, registrada no CMDCA-JP sob o nº 206;

b) **ASSOCIAÇÃO PROJETO ALEGRIA E PAZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.355.230/0001-90, registrada no CMDCA-JP sob o nº 191;

c) **ASSOCIAÇÃO DE TEATRO, ARTES E YÔGA - ATEARTYOGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.601.935/0001-40, registrada no CMDCA-JP sob o nº 211;

d) **PROJETO BOMBEIRO GOL 10**, que será executado pelo Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 95.379.092/0001-18, com sede na BR 230, KM 25, Quartel do Comando Geral, Jardim Veneza, João Pessoa/PB, CEP 58088-200, ficando o projeto/serviço registrado no CMDCA-JP sob o nº 188.

e) **ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALAIÓ NORDESTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.559.786/0001-35, registrada no CMDCA-JP sob o nº 229;

Art. 2º. Esta Resolução retroage seus efeitos a 03 de setembro de 2019.

João Pessoa, 03 de setembro de 2019.

  
**Max Gleidson da Silva Ramos**  
 Coordenador do CMDCA-JP

GOVERNO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Nº 113-9849

**SEMAM**

**ANEXO I**

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL DE DECISÃO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS**

A Secretaria de Meio Ambiente do Município, consoante no inciso III do caput e § único, ambos do artigo 176 do Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Complementar nº29 de agosto de 2002, considerando o insucesso nas tentativas de promover a ciência pelas vias ordinárias, TORNA PÚBLICO QUE considerar-se-á ciente, no prazo de 10(dez) dias contados da publicação do presente Edital, o responsável abaixo para compor a SEMAM para realizar o pagamento da penalidade imposta por meio do processo abaixo discriminado.

PROCESSO	Nº DO AUTO	NOME	ENDEREÇO	SITUAÇÃO
2017/023630	2017/000479	SEVERINO BATISTA DO NASCIMENTO	AVENIDA FLORIANO, Nº454, PLANALTO DA BOA ESPERANÇA, JOÃO PESSOA/PB CEP: 58.065-033	ATIVO
2017/002688	2016/000556	JOSÉ AUGUSTO FERREIRA MARTINS	RUA JUIZ AUGUSTO FERREIRA ALVES, Nº 114, CIDADE UNIVERSITÁRIA, JOÃO PESSOA/PB CEP: 58.052-315	ATIVO
2018/038019	2015/004995	LOJAS INSINUANTE LTDA	RUA JOSEFA TAVEIRA, Nº 314, MANGABEIRA I, JOÃO PESSOA/PB CEP: 58.055-000	ATIVO



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**  
 Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**  
 Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**  
 Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**  
 Secretaria de Administração: **Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**  
 Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**  
 Secretaria de Educação: **Edilma da Costa Freire**  
 Secretaria de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**  
 Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**  
 Secretaria da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**  
 Secretaria de Desenv. Social: **Márcio Diego F. T. de Albuquerque**  
 Secretaria de Habitação: **Socorro Gadelha**  
 Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**  
 Controlad. Geral do Município: **Severino Souza de Queiróz**  
 Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**  
 Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Helton Rene N. Holanda**  
 Secretaria da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**  
 Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Sebastião Fábio de Araújo**  
 Sec. Juventude., Esporte e Recreação: **Rodrigo Fagundes F. Trigueiro**  
 Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanéz**  
 Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**  
 Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **Zennedy Bezerra**  
 Secretaria da Ciência e Tecnologia: **Durval Ferreira da Silva Filho**  
 Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**  
 Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**  
 Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**  
 Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**  
 Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**  
 Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

**SEMANÁRIO OFICIAL**

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
 Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
 Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
 Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964  
 Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica  
 Centro Administrativo Municipal  
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

## EXTRATO

2015/008066	2015/006620	JOSÉ CARLOS BARBOSA DE MELO	RUA MARIANGELA LUCENA PEIXOTO, Nº 1607, VALENTINA I, JOÃO PESSOA/PB CEP: 58.063-000	ATIVO
2017/086255	2017/000716	RYAN TEODULO SARMENTO (DOCTOR CAR)	AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, Nº 2855, BRISAMAR, JOÃO PESSOA/PB CEP: 58.032-000	ATIVO
2018/112248	2018/002380	MARIA OLÍVIA COSTA DE OLIVEIRA	RUA DOUTOR MIRÓCENE FERNANDO DA CUNHA LIMA, Nº 991, BESSA JOÃO PESSOA/PB CEP: 58.035-020	ATIVO
2018/044468	2018/000287	FRANCISCA UIGMA DE ALMEIDA EIRELE	RUA JOÃO LOMBARDI, Nº 37, JOSÉ AMÉRICO, JOÃO PESSOA/PB CEP: 58.073-050	ATIVO
2018/082117	2018/005357	AMAZONIA SUCOS E ALIMENTOS LTDA	AVENIDA DOM PEDRO I, Nº 300, CENTRO, JOÃO PESSOA, CEP: 58.013-021	ATIVO
2015/058924	2015/004916	WLSL NETTO ALIMENTOS DO BRASIL EIRELE - EPP	AVENIDA PROFESSORA MARIA SALES, Nº 261, TAMBAÚ, JOÃO PESSOA/PB, CEP: 58.039-130	ATIVO
2017/097690	2017/005156	SPLENDORE COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS E DECORAÇÕES LTDA - ME	AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, Nº 2542, TAMBAUZINHO, JOÃO PESSOA/PB, CEP: 58.042-006	ATIVO
2017/083016	2017/000388	SER SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA - ME	AVENIDA GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 445, MANAÍRA, JOÃO PESSOA/PB, CEP: 58.038-102	ATIVO
2018/039170	2018/000673	ZURIEL CADE MOREIRA	AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, Nº 1634 – SALA 2, TORRE, CEP: 58.039-000, JOÃO PESSOA PB	ATIVO
2016/032386	2016/002145	DeD CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	AVENIDA SEVERINO MASSA SPINELLI, Nº 451, TAMBAÚ, JOÃO PESSOA – PB, CEP: 58.039-210	ATIVO
2018/030048	2018/000669	MARIA LÚCIA DA SILVA	RUA ANTONIO TARGINO SOBRINHO, Nº 123, FUNCIONÁRIOS II, JOÃO PESSOA-PB CEP: 58.079-020	ATIVO
2018/039186	2018/000674	VÊNUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, Nº 1540 – SALA 14, TAMBAÚ, CEP: 58.030-001 JOÃO PESSOA/PB	ATIVO
2016/065418	2016/005143	SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL	AVENIDA JOÃO DA MATA, S/N, JAGUARIBE, CEP: 58.015-020	ATIVO
2017/032901	2017/000278	ANTONIO SÉRGIO DA SILVA GOMES	RUA JOSÉ FEITOSA DOS SANTOS, Nº 183, COSTA E SILVA, JOÃO PESSOA, PB, CEP: 58.081-279	ATIVO
2018/039205	2018/000675	ANA PAULA DA COSTA VELOSO	AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, Nº 1634, SALA 1, MANAÍRA, JOÃO PESSOA, CEP: 58.040-000	ATIVO
2018/058168	2018/000680	DINAMICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	AVENIDA CABO BRANCO, Nº 1186, CABO BRANCO, JOÃO PESSOA/PB CEP: 58.045-010	ATIVO
2017/001911	2016/000366	CONSTRUTORA TORRES FORTES LTDA	RUA DOMÉSTICA TEREZA ALEXANDRE BARBOSA, Nº 41, CIDADE DOS COLIBRIS, JOÃO PESSOA-PB CEP: 58.073-209	ATIVO
2017/001920	2017/000367	CONSTRUTORA TORRES FORTES LTDA	RUA DOMÉSTICA TEREZA ALEXANDRE BARBOSA, Nº 41, CIDADE DOS COLIBRIS, JOÃO PESSOA-PB CEP: 58.073-209	ATIVO
2015/063062	2015/005022	GILBERTO DE SOUZA ALMEIDA	RUA FRANCISCO PORFÍRIO RIBEIRO, Nº 538, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA/PB, CEP: 58.057-100	ATIVO
2015/104311	2015/000932	ROBERVAL MACIEL DE LIMA	RUA TEREZINA DE JESUS CAVALCANTE, S/N, CUIÁ, CEP: 58.000-000 JOÃO PESSOA-PB	ATIVO

**EXTRATO Nº 412/2019 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2019 DO CONTRATO Nº 10.879/2018 PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS EM OFTALMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS ORIGEM: processo administrativo n.º 04.215/2019**

**OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:

**Classificação Funcional Programática**

- 13.301.10.302.5414.2871 – MAC - Rede Conveniada/Contratada/Suplementar – Manter e implementar a rede suplementar de serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar;
  - o Fonte de Recursos: 1212 – SUS
  - o Fonte de Recursos: 1211 – Ordinários
  - o 1214 – Transferência Proveniente do Governo Estadual: 1214
- 13.301.10.302.5005.4244 – FAEC – MAC – Manter e implementar as ações estratégicas de média e alta complexidade
  - o Fonte de Recursos: 1212 - SUS

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a **partir de 06 de setembro de 2019**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATADO (A): CENTRO MÉDICO AUDIOVISUAL S/S/ LTDA**  
**DATA DA ASSINATURA: 23 de 07 de 2019**

  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP**

EXTRATO N.º 525/2019  
 PROCESSO 10.057/2018

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores o **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR IMAGEM PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS - ICV**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 10.031/2019**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:


13.301.10.302.5139.1484 - INV – HOSPITALAR E AMBULATORIAL – CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESTRUTURA DA REDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DA SAÚDE MUNICIPAL.

- Fonte de recursos: 1213- SUS;

- Elemento de despesa: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.939/2019	VMI TECNOLOGIAS LTDA	R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil)	20/08/2019

\*repblicado por incorreção

  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP**

EXTRATO N.º 536/2019  
PROCESSO 01.838/2019

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores o **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 10.055/2018**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

13.301.10.302.5005.4498 – MAC – REDE HOSPITALAR – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE


- Fonte de Recursos: 1211 – ORDINÁRIOS
- Fonte de Recursos: 1212 – SUS

13.301.10.302.5005.4499 – MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- Fonte de Recursos: 1211 – ORDINÁRIOS
- Fonte de Recursos: 1212 – SUS

- Elemento de despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.949/2019	VIA LUMEN'S AUDIO, E VIDEO INFORMATICA LTDA - EPP	RS 26.993,70 (Vinte e seis mil, novecentos e noventa e três reais e setenta centavos)	04/09/2019

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 538/2019  
PROCESSO 01.839/2019

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores o **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 10.055/2018**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

13.301.10.302.5005.4498 – MAC – REDE HOSPITALAR – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE


- Fonte de Recursos: 1211 – ORDINÁRIOS
- Fonte de Recursos: 1212 – SUS

13.301.10.302.5005.4499 – MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- Fonte de Recursos: 1211 – ORDINÁRIOS
- Fonte de Recursos: 1212 – SUS

- Elemento de despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.950/2019	JSB DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	RS 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)	26/08/2019

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 544/2019  
PROCESSO 14.570/2019

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores o **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA II**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 10.071/2018**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5139.1212 - INV - MELHORIA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - CONSTRUÇÃO;

- Fonte de Recursos: 1211 - ORDINÁRIOS
- Fonte de Recursos: 1213 - SUS

-Elemento de despesa: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.954/2019	METALTEC M. OLIVEIRA COMERCIO LTDA-EPP	RS 3.000,00 (Três mil reais)	04/09/2019

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 546/2019  
PROCESSO 014.571/2019

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores o **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA II**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 10.071/2018**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5139.1212 - INV - MELHORIA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - CONSTRUÇÃO;

- Fonte de Recursos: 1211 - ORDINÁRIOS
- Fonte de Recursos: 1213 - SUS

-Elemento de despesa: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.956/2019	V.S COSTA & CIA LTDA - EPP	RS 23.593,99 ( Vinte e três mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos)	04/09/2019

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 550/2019  
PROCESSO 001.207/2019

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores o **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 10.029/2019**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**


2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5139.1212 - INV - MELHORIA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - CONSTRUÇÃO;

- Fonte de Recursos: 1211 - ORDINÁRIOS
- Fonte de Recursos: 1213 - SUS

-Elemento de despesa: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.960/2019	MAIS TRUCK COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA	RS 377.990,00 (Trezentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa reais)	04/09/2019

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO Nº 002/2019 REFERENTE AO CONTRATO Nº 38/2017, ADVINDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2017

Referência:

Contrato nº 38/2017;  
Processo Administrativo nº 2019/037970.

Partes:

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB, CNPJ nº 09.154.915/0001-26 (CONTRATANTE) e COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.189.499/0001-00 (CONTRATADA).

Objeto:

1.1 - O objeto do aditivo é a prorrogação do contrato nº 38/2017 pelo período de 12 (doze) meses, passando seu término para o dia **03.10.2020**, nos termos do art. 57, IV da Lei nº 8.666/93 e cláusula sétima do referido instrumento.

1.2

A vigência do presente aditivo será contada a partir do

dia 03.10.2019.

Disposições Finais:

Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.  
Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 29 de agosto de 2019.

  
ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO  
Superintendente





PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-020/2019  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0131/2019

Ao sexto dia do mês de setembro do ano de 2019 do ano de 2019 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-020/2019, devidamente homologado às Fls \_\_\_\_\_ do aludido processo, objetivando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA ME					
CNPJ	26.950.671/0001-07					
END.	Rua Peru, nº 88 – Centro – Taquaruçu do Sul/RS - CEP: 98.410-000					
TELEFONE	(55) 3739-1043 /email: liceri@liceri.com.br					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QTD	V. UNIT. R\$
0007	321573 - Balde, material:plástico, capacidade:20 I, características adicionais:com alça metálica, aplicação:uso geral	ARQPLAST	1400100013	UND	1486	R\$ 6,37
0010	392424 - Carro coletor lixo, material:polipropileno, componentes:com tampa, capacidade:120 I, características adicionais:2 rodas / dimensão 93x48x55 cm, cor:branca	LAR PLASTICOS	1400100019	UND	377	R\$ 179,57

**CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA**

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-020/2019.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-020/2019.

**CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

**CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES**

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1	CGM	Controladoria Geral do Município
1.2	COMPDEC	Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
1.3	FUNJOPE	Fundação Cultural de João Pessoa
1.4	GAPRE	Gabinete do Prefeito
1.5	ICV	Instituto Cândida Vargas
1.6	IPM	Instituto de Previdência
1.7	PROGEM	Procuradoria Geral do Município
1.8	SEREM	Secretaria da Receita Municipal
1.9	SMS	Secretaria Municipal de Saúde
1.10	SEAD	Secretaria de Administração
1.11	SEDURB	Secretaria de Desenvolvimento Urbano
1.12	SEFIN	Secretaria de Finanças
1.13	SEGAP	Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
1.14	SEM HAB	Secretaria Municipal de Habitação Social
1.15	SEINFRA	Secretaria de Infraestrutura
1.16	SEMAM	Secretaria de Meio Ambiente
1.17	SEPLAN	Secretaria de Planejamento
1.18	SETUR	Secretaria Municipal de Turismo
1.19	SETRAB	Secretaria do Trabalho, Produção e Renda
1.20	SEPPM	Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres
1.21	SEDEC	Secretaria de Educação e Cultura

1.22	SECITEC	Secretaria de Ciência e Tecnologia
1.23	SECOM	Secretaria de Comunicação Social
1.24	PROCON	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
1.25	SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social
1.26	SEJER	Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Recreação
1.27	EMLUR	Secretaria Municipal de Limpeza Urbana
1.28	SEMUSB	Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania
1.29	SEMOB	Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

**CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-020/2019, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, de acordo com o § 4º, Art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013, alterado pelo Decreto nº 9.280/2019.

**CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

**CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 06 de setembro de 2019.

  
**LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ**  
 Secretário de Administração  
 Assinado de forma digital por MARCELO AUGUSTO CACONAS 03624751050  
 Data: 2019.09.09 13:43:50 -03'00'  
 Razão Social: LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA ME  
 CNPJ: 26.950.671/0001-07

**ANEXO  
QUANTIDADE POR SECRETARIA**

Item	Produto	Unidade	CGM	COMPDEC	EMLUR	SEAD	SEDEC	SEFIN	SEM HAB	SETUR	SMS		
0007	BALDE PLASTICO 20L	UND	2	2	56	3	1.000	4	2	5	10	2	400
0010	CARRINHO COLETOR 120 L	UND	-	-	150	5	170	-	-	2	-	-	50

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-020/2019  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0133/2019

Ao sexto dia do mês de setembro do ano de 2019 do ano de 2019 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-020/2019, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	NORLUX LTDA					
CNPJ	04.004.741/0001-00					
END.	Rua Jornalista Edson Regis, nº 325 – Ibrua – Recife/PE- CEP: 51.220-000					
TELEFONE	(81) 3339-0510/ 3338-9270/email: norlux@uol.com.br					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QTD	V. UNIT. R\$
0051	334093 - Lixeira plástica telada para papel. Lixeira, material:plástico, capacidade:15 l, tipo:telada, aplicação:coleta de lixo	ARQPLAST	1400100058	UND	10045	R\$ 3,61
0063	220591 - Lacre plástico numerado em nylon 6.6 de 23cm (pct c/100 unid)	TCR	1400100053	UND	125	R\$ 11,99
0137	321633 - Pano prato, material:algodão, cor:branca. pano de prato em algodão alvejado, bordas com acabamento em overlock, alta absorção, medidas aproximadas 70 x 50 cm. O produto deverá ter etiqueta com dados de identificação e marca do fabricante.	SANTA INES	1400100175	UND	1289	R\$ 1,63

**CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA**

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

- 1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13
- 1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
- 1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- 1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:**

- 1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:
- Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.
- 1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":
- 1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:
- 1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:
- 1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no item 14.
- 1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-020/2019.
- 1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:
- 1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-020/2019.

**CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

**CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES**

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1	CGM	Controladoria Geral do Município
1.2	COMPDEC	Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
1.3	FUNJOPE	Fundação Cultural de João Pessoa
1.4	GAPRE	Gabinete do Prefeito
1.5	ICV	Instituto Cândida Vargas
1.6	IPM	Instituto de Previdência
1.7	PROGEM	Procuradoria Geral do Município
1.8	SEREM	Secretaria da Receita Municipal
1.9	SMS	Secretaria Municipal de Saúde
1.10	SEAD	Secretaria de Administração
1.11	SEDURB	Secretaria de Desenvolvimento Urbano
1.12	SEFIN	Secretaria de Finanças
1.13	SEGAP	Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
1.14	SEMHAB	Secretaria Municipal de Habitação Social
1.15	SEINFRA	Secretaria de Infraestrutura
1.16	SEMAM	Secretaria de Meio Ambiente
1.17	SEPLAN	Secretaria de Planejamento
1.18	SETUR	Secretaria Municipal de Turismo

1.19	SETRAB	Secretaria do Trabalho, Produção e Renda
1.20	SEPPM	Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres
1.21	SEDEC	Secretaria de Educação e Cultura
1.22	SECITEC	Secretaria de Ciência e Tecnologia
1.23	SECOM	Secretaria de Comunicação Social
1.24	PROCON	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
1.25	SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social
1.26	SEJER	Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Recreação
1.27	EMLUR	Secretaria Municipal de Limpeza Urbana
1.28	SEMUSB	Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania
1.29	SEMOB	Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

**CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-020/2019, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, de acordo com o § 4º, Art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013, alterado pelo Decreto nº 9.280/2019.

**CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para ofereçerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

**CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 06 de setembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretaria de Administração

*James Perceira Junior dos Santos*  
Razão Social: NORLUX LTDA  
CNPJ: 04.004.741/0001-00

ANEXO  
QUANTIDADE POR SECRETARIA

Item	Produto	Unidade	SEAD	SECOM	SEDES	SEJER	SEFIN	SEPLAN
0051	LIXEIRA PLASTICA TELADA	UND	12	7	10000	-	20	6
0063	LACRE PLASTICO NUMERADO EM NYLON	UND	-	-	-	125	-	-
0137	PANO DE PRATO	UND	-	-	-	1289	-	-

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-020/2019  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0136/2019

Ao sexto dia do mês de setembro do ano de 2019 do ano de 2019 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-020/2019, devidamente homologado às Fls \_\_\_\_\_ do aludido processo, objetivando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA					
CNPJ	05.449.553/0001-40					
END.	Rua Eng. Arnaldo Lima, nº 77 – Areias – Recife/PE- CEP: 50.781-310					
TELEFONE	(81) 3257-1179 /email: comercial@tuttolimp.com					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QTD	UNIT. R\$
0001	299605 - Água sanitária de 1 litro, a base de hipoclorito de sódio ou cálcio - 1. Especificações básicas cálcio com o teor de cloro ativo entre 2,0% p/p a 2,5% p/p, durante o prazo de validade (Máximo de seis meses), devendo apresentar as seguintes especificações: conter apenas hidróxido de sódio ou cálcio, cloreto de sódio ou cálcio e carbonato de sódio ou cálcio como estabilizante; não será permitida a adição de substâncias corantes, detergente e aromatizantes nas formulações do produto definido como caixa com 12 unidades. (reg. ANVISA/MS)	CLORITO	1400100002	CX	15625	R\$ 11,55
0031	261390 - Papel toalha, interfolhado, duas dobras, branco alcalino, macio e absorvente, 100% fibras celulósicas (virgem), embalado em pacote com 1000 folhas, contendo no rotulo os dados do produto e do fabricante.	AMERICA	1400100072	PAC	74600	R\$ 7,90
0038	339700 - Sabonete líquido - 1. Especificações básicas - produtos de higiene pessoal, constituídas por substâncias naturais ou sintéticas, de uso externo nas diversas partes do corpo humano, pele, sistema capilar, unhas, órgãos genitais externos, com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-los, perfumá-los, devendo atender as seguintes especificações: sabonete líquido com ph fisiológico; deve possuir em sua formula ingredientes naturais ativos associados a limpeza e ação hidratante que atuam como umectante para as mãos e corpo; deve conferir agradável sensação de maciez; Deve esta disponível em embalagem de 5 litros. Nome do produto, modo de usar, cuidados e conservações (em destaque), limitações de uso, principio ativo, volume, frases de advertência obrigatória em destaque. Precauções, cuidados em casos de acidentes, numero do lote, data da fabricação e prazo de validade, nome do responsável técnico com numero de inscrição no conselho regional de farmácia ou de química, dados do fabricante: razão social, CNPJ. Endereço, composição qualitativa as inscrições dos dizeres da rotulagem deverão ser legíveis e indeleveis. Validade de 02 anos. (reg. ANVISA/MS)	VALENÇA	1400100085	BOMBONA	4898	R\$ 13,50

0046	226140 - Vassourão, material cerdas:placava, material cabo:madeira plastificada, material cepa:madeira, comprimento cepa:30 cm, comprimento cerdas:mínimo 9 cm, características adicionais:com cabo colado	BRUXAXA	1400100105	UND	11852	R\$ 7,70
0054	259298 - Removedor, de cera, para piso lavável, de ação rápida, concentrado, alcalino, de baixa viscosidade. Embalagem: bombona com 05 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no ministério da saúde.	TIRA FACIL	1400100077	BOMBONA	4598	R\$ 26,50
0055	233909 - Saco plástico p/ lixo domestico, 10 micras, cor preta, capac. 200 litros. Fabricados de acordo com normas ABNT 9190/9191, embalados em pacote c/ 100 unid, contendo dados do produto e do fabricante.	RAVA	1400100091	PAC	13122	R\$ 32,00
0075	444882 - Polidor de aluminio cremoso 500 ml composto por tensoativo aniônico, acidulante, tensoativo não iônico, principio ativo acido sulfônico, acondicionado em embalagem original do fabricante com 500 ml, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação, prazo de validade e registro MS/ANVISA	ORIENTAL	1400100074	UND	15790	R\$ 1,10
0077	136387 - Sabão de brilho para aluminio, em pasta. Composição: óleo vegetal, alcalinizante, corante, fragrância e água. Embalagem com 500g. Deve conter no rotulo o nome do responsável técnico, o numero de registro na ANVISA / ministério da saúde, data de fabricação e validade, o lote, numero telefônico do serviço ativo de atendimento ao cliente.	IGUAL	1400100082	UND	19000	R\$ 4,20
0083	106380 - Desinfetante concentrado - 1. Especificações básicas - desinfetante e limpador fenólico concentrado para uso hospitalar em superficies fixas, equipamentos de grande porte, tecidos e roupas, devendo atender as seguintes especificações: destinado a limpeza, desinfecção e desodorização de superficies fixas em áreas criticas; deve ser indicado para utilização na maquina de lavar para lavagem e descontaminação de tecidos e roupas; deve ter ação bactericida contra os microrganismos s. Aureus, s. Choleraesius e p. Aeruginosa; não deve ser corrosivo de modo que não venha danificar as superficies onde e aplicado; deve possuir agentes antioxidantes; deve possuir associação de fenóis sintéticos com um tensoativo biodegradável, agentes anti-oxidantes e sequestrantes. Deverão constar no rotulo as seguintes inscrições: nome do produto, modo de usar, cuidados e conservações (em destaque), limitações de uso, principio ativo, volume, frases de advertência obrigatória em destaque, precauções, cuidados em casos de acidentes, numero do lote, data da fabricação e prazo de validade, nome do responsável técnico com	BECKER CLOREX	1400100039	GAL	3994	R\$ 12,38





75	PCLODR	OR	UND			19.104											1.200
77	SABAO	EM	UND														70.000
85	DETERGENTE	EM	UND														3.000
900	SABAO	EM	UND														4.000

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-020/2019  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0137/2019**

Ata do sexto dia do mês de setembro do ano de 2019 do ano de 2019 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-020/2019, devidamente homologado às Fls \_\_\_\_\_ do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	WT DISTRIBUIDORA EIRELI					
CNPJ	35.291.038/0003-07					
END.	Av. José Amora de Sá, nº 1060- Distrito Industrial II – Eusébio/CE - CEP: 61.760-000					
TELEFONE	(85) 8126-5095/ email: contabilidade@grupowt.com.br					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QTD	V.UNIT. R\$
0023	264646 - Limpador de uso geral (multiuso) - emb. 500ml. (reg. ANVISA/MS)	BECKER	1400100055	UND	38963	R\$ 2,31
0037	247003 - Sabonete líquido - 1. Especificações básicas - produtos de higiene pessoal, constituídos por substâncias naturais ou sintéticas, de uso externo nas diversas partes do corpo humano, pele, sistema capilar, unhas, órgãos genitais externos, com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-los, perfumá-los, devendo atender as seguintes especificações: sabonete líquido com ph fisiológico; deve possuir em sua formula ingredientes naturais ativos associados a limpeza e ação hidratante que atuam como umectante para as mãos e corpo; deve conferir agradável sensação de maciez; deve evitar o ressecamento da pele e toque áspero; deve possuir composição mínima de lauril éter sulfato de sódio, coco amido propil betaina, cloreto de sódio, edta dissódico, ácido cítrico, essência, diesteareto de polietileno glicol, metil clorosotiazolinona, peroxizante, glicerina e água. Deve estar disponível em embalagem em frasco pump de 1000 ml. Nome do produto, modo de usar, cuidados e conservações (em destaque), limitações de uso, princípio ativo, volume, frases de advertência obrigatória em destaque. Precauções, cuidados em casos de acidentes, número do lote, data da fabricação e prazo de validade, nome do responsável técnico com número de inscrição no conselho regional de farmácia ou de química, dados do fabricante: razão social, CNPJ. Endereço, composição qualitativa as inscrições dos dizeres da rotulagem deverão ser legíveis e indelévels. Validade de 02 anos. (reg. ANVISA/MS)	BECKER	1400100084	FR	8437	R\$ 10,49

**CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA**

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.  
1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13  
1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:  
1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e  
1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.  
1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:  
Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-020/2019.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-020/2019.

**CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

1.1A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

**CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES**

1.1– Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1	CGM	Controladoria Geral do Município
1.2	COMPDEC	Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
1.3	FUNJOPE	Fundação Cultural de João Pessoa
1.4	GAPRE	Gabinete do Prefeito
1.5	ICV	Instituto Cândida Vargas
1.6	IPM	Instituto de Previdência
1.7	PROGEM	Procuradoria Geral do Município
1.8	SEREM	Secretaria da Receita Municipal
1.9	SMS	Secretaria Municipal de Saúde
1.10	SEAD	Secretaria de Administração
1.11	SEDURB	Secretaria de Desenvolvimento Urbano
1.12	SEFIN	Secretaria de Finanças
1.13	SEGAP	Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
1.14	SEM HAB	Secretaria Municipal de Habitação Social
1.15	SEINFRA	Secretaria de Infraestrutura
1.16	SEMAM	Secretaria de Meio Ambiente
1.17	SEPLAN	Secretaria de Planejamento
1.18	SETUR	Secretaria Municipal de Turismo
1.19	SETRAB	Secretaria do Trabalho, Produção e Renda
1.20	SEPPM	Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres
1.21	SEDEC	Secretaria de Educação e Cultura
1.22	SECITEC	Secretaria de Ciência e Tecnologia
1.23	SECOM	Secretaria de Comunicação Social
1.24	PROCON	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
1.25	SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social
1.26	SEJER	Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Recreação
1.27	EMLUR	Secretaria Municipal de Limpeza Urbana
1.28	SEMUSB	Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania
1.29	SEMOB	Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

**CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1.1A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-020/2019, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, de acordo com o § 4º, Art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013, alterado pelo Decreto nº 9.280/2019.

## CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

## CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS


1.10 fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

## CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 06 de setembro de 2019.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

  
Razão Social: WT DISTRIBUIDORA EIRELI  
CNPJ: 35.291.038/0003-07

ANEXO  
QUANTIDADE POR SECRETARIA

Item	Produto	Unidade	COMERCIAL	EMILER	QUAPE	PCV	FRACONUM	PROBOL	NEBOL	OTAVO	SECTEC	SECOC	SECOC	SEBEC	SHIDOR	NEBEC	NEBEC	SEBEC	SEBEC	SEBEC	SEBEC	SEBEC	SEBEC	SEBEC	SEBEC
0023	LIMPADOR DE USO GERAL	UND	2	35	500	-	-	71	-	-	37.949	-	400	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0037	SABONETE LÍQUIDO - 1000ML	FR	250	35	250	50	6	22	2	2	-	104	2	-	2	-	2	46	100	15	7.555	-	-	-	-

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-020/2019  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0138/2019

Ao sexto dia do mês de setembro do ano de 2019 do ano de 2019 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-020/2019, devidamente homologado às Fls \_\_\_\_ do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

## CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL LTDA					
CNPJ	24.658.170/0001-26					
END.	Av. Estância, nº 392 – Areias – Recife/PE- CEP: 50.781-130					
TELEFONE	(81) 3132-4707/ email: aliancadm2@gmail.com					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QTD	V. UNIT. R\$
0003	269941 - Alcool etílico garrafa plástica de 500 ml , tipo.hidratado, teor alcoólico:70%_ (70çg), apresentação:líquido. (reg. ANVISA/MS)	BALCAO	140010004	UND	7483	R\$ 4,40
0015	420084 - Desinfetante líquido com 2l. (reg. ANVISA/MS). desinfetante, composição:a base de quaternário de amônio, forma física:solução aquosa concentrada, característica adicional:com aroma	VALENÇA	1400100040	L	5175	R\$ 1,65

0016	226698 - Detergente, composição:tesoativos aniônicos, coadjuvante, preservantes, componente ativo:linear alquilbenzeno sulfonato de sódio, aplicação:remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, aroma:neuro, características adicionais:contem tensoativo biodegradavel,detergente neutro liquido - 1. Especificações básicas - detergente neutro para louca, com as seguintes especificações: detergente liquido neutro, 100% biodegradável; deve ser para limpeza de artigos e utensílios na área de processamento de alimentos, sem corantes e sem perfume, hipoalergenico, concentrado. Deve apresentar composição acido sulfônico, lauril éter, sulfato de sódio, neutralizante e aditivo; embalagem em plástico resistente 500 ml, com bico dosador contendo data de fabricação e prazo de validade, caixa com 12 unidades. Deverão constar no rotulo as seguintes inscrições: nome do produto, modo de usar, cuidados e conservações (em destaque), limitações de uso, principio ativo, volume, frases de advertência obrigatória em destaque, precauções, cuidados em casos de acidentes, numero do lote, data da fabricação e prazo de validade, nome do responsável técnico com numero de inscrição no conselho regional de farmácia ou de química, dados do fabricante: razão social, CNPJ. Endereço, composição qualitativa as inscrições dos dizeres da rotulagem deverão ser legíveis e indelévelis. (reg. ANVISA/MS)	TROIA	1400100042	CX	7742	R\$ 11,32
0020	352393 - Esponja de limpeza, dupla face, um dos lados em fibra sintética abrasiva na cor verde ou azul, outro lado em espuma de poliuretano na cor amarela, medidas aproximadas de (110 x 75 x 22) mm. Acondicionada em embalagem original do fabricante com dados de identificação do produto e do fabricante, alem do prazo de validade. Embalagem econômica contendo 03 unidades.	BETANIN	1400100049	PAC	19297	R\$ 0,97
0021	300142 - Flanela, material:flanela, comprimento:60 cm, largura:40 cm, cor:laranja, características adicionais:cantos arredondados, acabamento nas bordas em over	MC	1400100050	UND	21580	R\$ 1,01
0022	102423 - Limpa vidros - 1. Especificações básicas - limpa vidros concentrados, devendo apresentar as seguintes especificações: adequados para utilizar em ambientes hospitalares; deve ser desenvolvido para limpeza profissional de vidros e espelhos. Deve apresentar ph levemente alcalino; não deve conter amoniaco; deve conter princípios ativos tensoativos aniônicos e solventes hidrossolúveis; deve ser composto de lauriléter sulfato de sódio, álcool etílico, butilglicol, edta tetrassodico, conservante, corante, essência e água; deve possuir teor de ativos de aproximadamente 23 %; deve ser utilizado para a limpeza de vidros, vidraças, cristais, vitrines, azulejos, parabrisas; deve ser utilizado na limpeza de louças sanitárias, aço inox, fôrnicas e superfícies plásticas em geral,;	TROIA	1400100054	UND	3384	R\$ 2,19

	deve ser limpador de resíduos que elimina manchas, películas e riscos; deve dissolver graxa, óleo, impressões digitais, manchas e sujeiras com o contato. Deve ser embalados em frascos plásticos descartáveis, providos de dosadores automáticos. Deverão constar no rótulo as seguintes inscrições: nome do produto, modo de usar, cuidados e conservações (em destaque), limitações de uso, principio ativo, volume, frases de advertência obrigatória em destaque, precauções, cuidados em casos de acidentes, número do lote, data da fabricação e prazo de validade, nome do responsável técnico com número de inscrição no conselho regional de farmácia ou de química, dados do fabricante: razão social, CNPJ. Endereço, composição qualitativa as inscrições dos dizeres da rotulagem deverão ser legíveis e indeleveis. Embalagem plástica de 500 ml. (reg. ANVISA/MS)						
0025	357645 - Pa coletora lixo, material coletor:plástico, material cabo:madeira, comprimento cabo:80 cm, comprimento:23 cm, largura:19 cm, aplicação:limpeza, características adicionais:cabo revestido em plástico	PRECIOSA	1400100064	UND	139	R\$ 2,40	
0032	292572 - Desodorizador sanitário, composição:paradioro benzeno, peso líquido:40 a 50 g, aspecto físico-tablete solido, características adicionais:suporte plástico para vaso sanitário. (reg. ANVISA/MS)	ORIENTAL	1400100073	UND	18504	R\$ 1,02	
0035	307349 - Sabão comum em barra, produto para lavagem e limpeza domestica formulada a base de sais alcalinos de ácidos graxos associados ou não a outros tensoativos, devendo atender as seguintes especificações: deve possuir composição básica carbonato de sódio, dióxido de titânio, glicerina; corante e outras substancias químicas permitidas; especificações ph 1% =11,5 Maximo, alcalinidade livre: Maximo 0,5%p/p; de glicerina; na cor amarela; embalado em saco plástico, com validade 2 anos; caixa com 50 barras de 200 g; deverão constar no rótulo as seguintes inscrições: nome do produto, modo de usar, cuidados e conservações (em destaque), limitações de uso, principio ativo, volume, frases de advertência obrigatória em destaque, precauções, cuidados em casos de acidentes, número do lote, data da fabricação e prazo de validade, nome do responsável técnico com número de inscrição no conselho regional de farmácia ou de química, dados do fabricante: razão social, CNPJ. Endereço, composição qualitativa as inscrições dos dizeres da rotulagem deverão ser legíveis e indeleveis. Validade de 02 anos. (reg. ANVISA/MS)	RISO	1400100080	CX	16447	R\$ 34,99	
0036	234325 - Sabão em po, em caixa - 1. Especificações básicas - sabão em po, devese constituir-se de po granulado e homogêneo; deve apresentar aroma agradável e ser inócuo a pele. Quando misturado em água devese apresentar boas condições de formação de espuma e completa dissolução. Na decantação não deverão aparecer partículas arenosas ou solidas,	INVICTO	1400100083	CX	7699	R\$ 67,39	

	estranhas a sua constituição. Não deve manchar ou esbranquicar o corpo sobre o qual for aplicado, bem como não deixar resíduos apos o enxaguar, removendo gorduras e manchas. Composição: tensoativo aniônico, alcalinizante, sais inorgânicos, enzima sequestrantes branqueador, opatico corante perfume e água, 1ª qualidade, embalado em caixa de papelão, com 500 gramas, registro no MS, contendo data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 24 unidades de 500 g. Deverão constar no rótulo as seguintes inscrições: nome do produto, modo de usar, cuidados e conservações (em destaque), limitações de uso, principio ativo, volume, frases de advertência obrigatória em destaque, precauções, cuidados em casos de acidentes, número do lote, data da fabricação e prazo de validade, nome do responsável técnico com número de inscrição no conselho regional de farmácia ou de química, dados do fabricante: razão social, CNPJ. Endereço, composição qualitativa as inscrições dos dizeres da rotulagem deverão ser legíveis e indeleveis. Validade de 02 anos. (reg. ANVISA/MS)								
0039	230573 - Saco plástico p/ lixo domestico, 10 micras, cor preta, capac. 100 litros. Fabricados de acordo com normas ABNT 9190/9191, embalados em pacote c/ 100 unid, contendo dados do produto e do fabricante.	RAVA	1400100090	PAC	14618	R\$ 18,29			
0040	339929 - Saco plástico p/ lixo domestico, 6 micras, cor preta, capac. 50 litros. Fabricados de acordo com normas ABNT 9191, embalados em pacote c/ 100 unid, contendo dados do produto e do fabricante.	RAVA	1400100093	PAC	12756	R\$ 11,19			
0044	421695 - Vassoura de pelo c/cabo vassoura, material cerdas:pelo sintético, comprimento cepa:30 cm, características adicionais:cabo plastificado: 1,20 m; cerdas: 4,50 cm	PRECIOSA	1400100101	UND	1438	R\$ 4,00			
0048	435127 - Desinfetante, principio ativo:a base de cloreto de benzalcônio, teor ativo:1,40%, forma fisica:solução aquosa, característica adicional:com aroma a base de eucalpto, para uso geral, ação bactericida e germicida. Registro no ministério da saúde. Embalagem plástica de 01 litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação na ANVISA/MS. Deverão constar no rótulo as seguintes inscrições: nome do produto, modo de usar, cuidados e conservações (em destaque), limitações de uso, principio ativo, volume, frases de advertência obrigatória em destaque, precauções, cuidados em casos de acidentes. Numero do lote, data da fabricação e prazo de validade, nome do responsável técnico com número de inscrição no conselho regional de farmácia ou de química, dados do fabricante: razão social, CNPJ. Endereço, composição qualitativa as inscrições dos dizeres da rotulagem deverão ser legíveis e indeleveis. As embalagens e tampas dos produtos com ação antimicrobiana deverão ser em todas as suas partes resistentes a fim de manter as propriedades do produto e impedir rupturas e perdas durante o transporte e manipulação.	VALENÇA	1400100037	L	22714	R\$ 1,49			



0050	385910 - Dispensador de sabão líquido tamanho: dimensão: 305 x 170 x 115 cor: branca dispensador. material:plástico abs., aplicação:para sabão líquido, características adicionais:travas laterais com pressão	PREMISSE	1400100044	UND	82	R\$ 14,00
0059	242256 - Cesto lixo, material:plástico, capacidade:35 l, características adicionais:com tampa	ICASA	1400100023	UND	60	R\$ 17,20
0062	27480 - Inseticida em spray - 1. Especificações básicas - inseticida com proteção contínuo de 12 horas contra moscas, mosquitos e baratas, com trava de segurança especial para crianças, uso de água como solvente, com 300 ml / 232g, com frasco em aço reciclável/ecológico contendo nome do fabricante, prazo de validade por no mínimo de 2 anos e que não contenha clorofluorcarbono. Unidade. As embalagens de produtos inseticidas domissanitários, devem ser quimicamente compatíveis e de difícil ruptura, tais como metálicas ou de plástico rígido reforçado, que minimizem eventuais acidentes durante o armazenamento ou uso. Deverão constar no rótulo as seguintes inscrições: nome do produto, modo de usar, cuidados e conservações (em destaque), limitações de uso, princípio ativo, volume, frases de advertência obrigatória em destaque, precauções, cuidados em casos de acidentes, número do lote, data da fabricação e prazo de validade, nome do responsável técnico com número de inscrição no conselho regional de farmácia ou de química, dados do fabricante: razão social, CNPJ, Endereço, composição qualitativa as inscrições dos dizeres da rotulagem deverão ser legíveis e indeleveis. (reg. ANVISA/MS)	INSECT FREE	1400100052	UND	2144	R\$ 5,50
0068	433920 - Mascara de polipropileno descartável, simples com clip nasal, hipoalergênica, atóxica, inodora, maleável, resistente. Acondicionado em embalagem original do fabricante, caixa com 100 unid. Contendo o nº do lote, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA.	VOLK	1400100060	CX	16	R\$ 11,60
0069	292588 - Bacia, material:plástico, capacidade:20 l	ICASA	1400100006	UND	1054	R\$ 8,20
0070	450518 - Balde com espremedor, material balde:plástico, material espremedor:plástico, material base:plástico, capacidade balde:33 l, tipo espremedor:pressão horizontal	BETANIM	1400100010	UND	571	R\$ 298,00
0072	38482 - Clorador para tratamento de água, nome clorador de tratamento de água, pacote com 1kg. Fabricados de acordo com normas técnicas da ABNT. (reg. ou notificação ANVISA/MS).	NEOCLOR	1400100030	PAC	275	R\$ 15,10
0073	241698 - Desentupidor de pia, com borracha e cabo em madeira, revestido com plástico. Embalagem original do fabricante, rótulo contendo dados do produto e do fabricante, Desentupidor pia, material:borracha flexível, cor:preta, altura:7 cm, diâmetro:11 cm, material cabo:madeira, comprimento cabo:10 cm	PRECIOSA	1400100036	UND	2554	R\$ 2,10
0078	230572 - Saco plástico p/ lixo doméstico, cor azul, capacid. 100 litros. Fabricado de acordo com normas ABNT 9191, embalados em pacote c/ 100 unid, contendo dados do produto e do fabricante.	RAVA	1400100089	PAC	2943	R\$ 25,73
0080	312607 - Vassoura, material cerdas:náilon, material cepa:plástico, comprimento cepa:15 cm, comprimento cerdas:mínimo 12 cm, tipo:leque, tipo cabo:reforçado, aplicação:limpeza em geral, comprimento cabo:150 cm	PRECIOSA	1400100100	UND	56	R\$ 3,80
0081	244134 - Cesto plástico em polietileno, paredes vazadas, tipo tela, p/lixo comum, sem tampa, cap. 8 litros. Cores variadas. O produto deverá ter etiqueta com dados de identificação do fabricante e do produto em si. Cesto lixo, material:plástico, capacidade:8 l, características adicionais:sem tampa	ICASA	1400100025	UND	31	R\$ 3,80
0087	245629 - Vassoura, material cerdas sisal, material cabo madeira, tipo vasculho, aplicação limpeza teto, comprimento cabo 170	BRUXAXA	1400100102	UND	15	R\$ 7,00
0088	232410 - Balde, material: plástico, tamanho: grande, material: arame galvanizado, capacidade: 50 l, cor: natural, características adicionais: não aplicável	ICASA	1400100014	UND	131	R\$ 20,70
0089	385711 - Dispensador, material:plástico abs., aplicação:para álcool gel, características adicionais:suporte de parede	PREMISSE	1400100045	UND	1004	R\$ 16,40
0090	382312 - Palha de aço, nº 02. Embalagem original, contendo dados de identificação do produto e marca do fabricante, data de validade.	BRIO	1400100066	PAC	417	R\$ 1,05
0091	245500 - Clarificante, composição policloreto básico de alumínio 31% e água 69%, aspecto físico líquido, indicação aglomerar as partículas pequenas suspensas na pis-, aplicação piscina. (reg. ou notificação ANVISA/MS). Fabricados de acordo com normas técnicas da ABNT. 01 litro	NEOCLOR	1400100028	UND	42	R\$ 9,50
0092	405452 - Bacia, material:plástico, diâmetro:55 cm, capacidade:27,50 l, cor:branca	SANREMO	1400100007	UND	6	R\$ 29,00
0097	229929 - Mop po, material:fio algodão, largura:30 cm, comprimento:60 cm, espessura:2 cm, aplicação:limpeza	BETANIM	1400100062	UND	281	R\$ 27,00
0105	245499 - Decantador, composição policloreto alumínio 25%,ácido clorídrico 5% água, aspecto físico líquido, características adicionais floculante indicado para sujeira pesada, aplicação manutenção e limpeza de piscina. 01 Litro	NEOCLOR	1400100034	UND	30	R\$ 9,70
0106	299605 - Água sanitária de 1 litro, a base de hipoclorito de sódio ou cálcio - 1. Especificações básicas cálcio com o teor de cloro ativo entre 2,0% p/p a 2,5% p/p, durante o prazo de validade (Máximo de seis meses), devendo apresentar as seguintes especificações: conter apenas hidróxido de sódio ou cálcio, cloreto de sódio ou cálcio e carbonato de sódio ou cálcio como estabilizante; não será permitida a adição de substâncias corantes, detergente e aromatizantes nas formulações do produto definido como caixa com 12 unidades. (reg. ANVISA/MS)	CLORITO	1400100109	CX	823	R\$ 12,80
0109	264646 - Limpador de uso geral (multuoso) - emb. 500ml. (reg. ANVISA/MS)	TROIA	1400100162	UND	2051	R\$ 2,31
0113	307349 - Sabão comum em barra, produto para lavagem e limpeza doméstica formulada a base de sais alcalinos de ácidos graxos associados ou não a outros tensoativos, devendo atender as seguintes especificações: deve possuir composição básica carbonato de sódio, dióxido de titânio, glicerina; corante e outras substâncias químicas	RISO	1400100187	CX	866	R\$ 34,99



	de polietileno glicol, metil cloroisotiazolinona, perolizante, glicerina e água. Deve esta disponível em embalagem em frasco pump de 1000 ml. Nome do produto, modo de usar, cuidados e conservações (em destaque), limitações de uso, princípio ativo, volume, frases de advertência obrigatória em destaque. Precauções, cuidados em casos de acidentes, número do lote, data da fabricação e prazo de validade, nome do responsável técnico com número de inscrição no conselho regional de farmácia ou de química, dados do fabricante: razão social, CNPJ. Endereço, composição qualitativa as inscrições dos dizeres da rotulagem deverão ser legíveis e indeleveis. Validade de 02 anos. (reg. ANVISA/MS)					
0140	339700 - Sabonete líquido - 1. Especificações básicas - produtos de higiene pessoal, constituídas por substâncias naturais ou sintéticas, de uso externo nas diversas partes do corpo humano, pele, sistema capilar, unhas, órgãos genitais externos, com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-los, perfumá-los, devendo atender as seguintes especificações: sabonete líquido com pH fisiológico; deve possuir em sua fórmula ingredientes naturais ativos associados a limpeza e ação hidratante que atuam como umectante para as mãos e corpo; deve conferir agradável sensação de maciez. Deve esta disponível em embalagem de 5 litros. Nome do produto, modo de usar, cuidados e conservações (em destaque), limitações de uso, princípio ativo, volume, frases de advertência obrigatória em destaque. Precauções, cuidados em casos de acidentes, número do lote, data da fabricação e prazo de validade, nome do responsável técnico com número de inscrição no conselho regional de farmácia ou de química, dados do fabricante: razão social, CNPJ. Endereço, composição qualitativa as inscrições dos dizeres da rotulagem deverão ser legíveis e indeleveis. Validade de 02 anos. (reg. ANVISA/MS)	VALENÇA	1400100192	BOMBONA	258	R\$ 13,50

## CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-020/2019.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-020/2019.

## CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

## CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1	CGM	Controladoria Geral do Município
1.2	COMPDEC	Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
1.3	FUNJOPE	Fundação Cultural de João Pessoa
1.4	GAPRE	Gabinete do Prefeito
1.5	ICV	Instituto Cândida Vargas
1.6	IPM	Instituto de Previdência
1.7	PROGEM	Procuradoria Geral do Município
1.8	SEREM	Secretaria da Receita Municipal
1.9	SMS	Secretaria Municipal de Saúde
1.10	SEAD	Secretaria de Administração
1.11	SEDURB	Secretaria de Desenvolvimento Urbano
1.12	SEFIN	Secretaria de Finanças
1.13	SEGAP	Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
1.14	SEM HAB	Secretaria Municipal de Habitação Social
1.15	SEINFRA	Secretaria de Infraestrutura
1.16	SEMAM	Secretaria de Meio Ambiente
1.17	SEPLAN	Secretaria de Planejamento
1.18	SETUR	Secretaria Municipal de Turismo
1.19	SETRAB	Secretaria do Trabalho, Produção e Renda
1.20	SEPPM	Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres
1.21	SEDEC	Secretaria de Educação e Cultura
1.22	SECITEC	Secretaria de Ciência e Tecnologia
1.23	SECOM	Secretaria de Comunicação Social
1.24	PROCON	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
1.25	SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social
1.26	SEJER	Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Recreação
1.27	EMLUR	Secretaria Municipal de Limpeza Urbana
1.28	SEMUSB	Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania
1.29	SEMOB	Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

## CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-020/2019, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, de acordo com o § 4º, Art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013, alterado pelo Decreto nº 9.280/2019.

## CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

## CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

## CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 06 de setembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

Razão Social: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL LTDA  
CNPJ: 24.658.170/0001-26





**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Waldemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 04 de setembro de 2020.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: ELAINE GOMES GALVÃO EPP**

**CNPJ: 02.393.076/0001-50**

**FONE/FAX: (83)99667-2841**

**END.: AVENIDA CARNEIRO DA CUNHA, 704-, TORRE- JOÃO PESSOA/PB.**

**CEP: 58.040.240**

**EMAIL: [unimixjp@hotmail.com](mailto:unimixjp@hotmail.com)**

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUAN T.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	UNID.	<b>SHORT BALONÊ BEBÊ UNISSEX</b> Short tradicional tapa fraldas balonê para bebês, tecido malha 100% algodão; cor Azul tipo Pantone 19-4035 TPX, impressão da logomarca da PMJP em três cores e na dimensão de 1,75 cm de altura x 5 cm de largura. Tamanhos M, G e GG)	8.590	R\$ 4,49 (Quatro reais e quarenta e nove centavos).	R\$ 38.569,10 (Trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dez centavos).	SAGA CONFE CÇÕES
VALOR TOTAL: R\$ 38.569,10 (Trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dez centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10505			Recursos Ordinários/FUNDEB
10506	10.102.365.5207.2781	3.3.90.30/1111/1113/1124	e FPM Medida Provisória nº
10507			815/2017 de 29/12/2017.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falha, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.


Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
  - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
  - III - entregando uma mercadoria por outra;
  - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 05 de setembro de 2019.

  
Edilma da Costa Freire  
Secretária de Educação

  
ELAINE GOMES GALVÃO EPP  
CNPJ: 02.393.076/0001-50

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09012/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09015/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09012/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de shorts tapa fraldas, cuecas e calcinhas infantis, a fim de atender às demandas da rede de ensino do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Waldemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 04 de setembro de 2020.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: G8 ARMARINHOS LTDA-EPP**  
**CNPJ: 14.232.132/0001-53**

**FONE/FAX: (61) 3610-3084 (61) 3023-0706.**

**END.: RUA JOSÉ VENÂNCIO, 469, VILA VIRGINIA. RIBEIRÃO PRETO/SP.**

**CEP: 14.030-200.**

**EMAIL: [g8armarinhos@gmail.com](mailto:g8armarinhos@gmail.com)/ [documentos@garmarinhos.com.br](mailto:documentos@garmarinhos.com.br)**

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
02	UNID.	<b>CUECA INFANTIL</b> Cueca infantil modelo tradicional em tecido meia malha 100% algodão; Slip sem abertura, elástico embutido na cintura e pernas, forro de proteção na parte interna inferior, impressão da logomarca da PMJP em três cores e na dimensão de 1,75 cm de altura x 5 cm de largura. Cor branca. (Tamanhos PP, P, M e G)	24.515	R\$ 2,85 (Dois reais e oitenta e cinco centavos).	R\$ 69.867,75 (Sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinco centavos).	SOMOS
VALOR TOTAL: R\$ 69.867,75 (Sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10505			Recursos Ordinários/FUNDEB
10506	10.102.365.5207.	3.3.90.30/1111/1113/1124	e FPM Medida Provisória nº
10507	2781		815/2017 de 29/12/2017.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos

Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;  
b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;  
b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;  
c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou  
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;  
II – nome e CPF de todos os sócios;  
III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;  
IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;  
V – número do processo; e  
VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falha, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 05 de setembro de 2019.

*Edilma da Costa Freire*  
Edilma da Costa Freire  
Secretária de Educação  
*Sani Patrice Ingo Rêde pp.*  
G8 ARMARINHOS LTDA-EPP  
CNPJ: 14.232.132/0001-53  
G8 Armarinhos Ltda-EPP  
CNPJ 14.232.132/0001-53

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09012/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09016/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09012/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de shorts tapa fraldas, cuecas e calcinhas infantis, a fim de atender às demandas da rede de ensino do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;  
b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;  
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;  
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;  
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual;

- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

- d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Waldemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;



f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 04 de setembro de 2020.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA -EPP**

**CNPJ: 07.190.090/0001-70**

**FONE/FAX: (83) 3238-5407.**

**END.: RUA MAURICIO DE ARAÚJO GAMA FILHO, 260-A- LOT. QUADRA MARES II- PORTAL DO SOL- JOÃO PESSOA/PB**

**CEP: 58.046-710.**

**EMAIL: [robsonjp@ig.com.br](mailto:robsonjp@ig.com.br)**

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
03	UNID.	<b>CALCINHA INFANTIL</b> Calcinha infantil modelo tradicional em tecido meia malha 100% algodão; acabamento em tigrina nas pernas e cintura com elástico, forro de proteção na parte interna inferior, impressão da logomarca da PMJP em três cores e na dimensão de 1,75 cm de altura x 5 cm de largura. Cor branca. (Tamanhos PP, P, M e G)	22.675	R\$ 3,30 (Três reais e trinta centavos).	R\$ 74.827,50 (Setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).	MACBRAZ/4K
VALOR TOTAL: R\$ 74.827,50 (Setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10505	10.102.365.5207.27 81	3.3.90.30/1111/1113/1124	Recursos Ordinários/FUNDEB e
10506			FPM Medida Provisória nº
10507			815/2017 de 29/12/2017.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- nome e CPF de todos os sócios;
- sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- número do processo; e
- data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falha, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.



Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- elevando arbitrariamente os preços;
  - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
  - entregando uma mercadoria por outra;
  - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 05 de setembro de 2019.

  
 Edilma da Costa Freire  
 Secretária de Educação  
  
 DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA - EPP  
 CNPJ: 07.190.090/0001-70

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09011/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09017/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09011/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de equipamentos de notebooks para as escolas para as escolas da rede municipal de ensino que desenvolvem a atividade de robótica, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a solicitação do setor competente.
- fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Robótica da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 04 de setembro de 2020.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: SET- SOLUÇÕES EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICAS

CNPJ: 16.841.931/0001-52

FONE/FAX: (83)3065-4440 (83) 99971-7274

END.: RUA PADRE ARISTIDES FERREIRA DA CRUZ, 2040-A E 240-B, CATOLÉ-CAMPINA GRANDE/PB.

CEP: 58.410-238

EMAIL: [licitação.setpb@gmail.com](mailto:licitação.setpb@gmail.com)

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	UNID.	<p><b>NOTEBOOKS</b></p> <p>Um dos principais benefícios de possuir um notebook é que ele é móvel. Podendo ser utilizado em qualquer lugar que tenha uma tomada de energia. Atendendo perfeitamente a necessidade do setor de robótica, para os campeonatos nacionais e internacionais que participamos com nosso alunado, além de proporcionar mobilidade na hora dos testes e modificações da programação, quando necessário.</p> <p><b>Especificações do Notebook:</b></p> <p><b>Tela</b>–13 a 15, 6” HD</p> <p><b>Processador:</b>Processador com 2 ou 4 núcleos e 4 Threads, com memória cache entre 3 MB a 6 MB, que tenha frequência de operação do relógio acima de 2,00 GHz e frequência dinâmica máxima de gráficos de 1,10 GHz.</p> <p><b>Memória:</b> 4GB DDR4</p> <p><b>Armazenamento:</b>HD DE 500GB OU 1 TB</p> <p><b>Placa mãe:</b> Mesmo fabricante</p> <p><b>Chipset:</b> Integrado ao processador;</p>	40	R\$ 2.244,00	R\$ 89.760,00	LENOVO / 81M1000 1BR

**Sistema operacional:**Windows 10

**Conectores e portas:** 2 conexões USB 2.0

1 conexão USB 3.0 Energizada  
1 Leitor de cartão SD

1 Entrada para fonte carregadora de bateria;

1 porta no padrão combo para microfone e fone de ouvido.

1 porta de rede no padrão RJ-45

1 saída HDMI com suporte HDCP

USB Type-C port: USB 3.1 Gen 1

**Bateria:** recarregável, com autonomia mínima de 4 horas, por carga;

Carregador/Adaptador de baterias bivolt comutável automaticamente de 100 a 240 volts AC.

**WebCam:** 720 megapixels

**Rede:** 10/100/1000

**Rede Wireless:** Wifi 802.11b/g/n

**Bluetooth**

VALOR TOTAL: R\$ 89.760,00 (Oitenta e nove mil, setecentos e sessenta reais).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5372	10.104.12.361.5174.2	4.4.90.52/1111, 1113, 1124	Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (Salário-Educação)
5373	253		
5374			

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Robótica da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

13.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega dos bens objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:  
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:  
I - elevando arbitrariamente os preços;  
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;  
III - entregando uma mercadoria por outra;  
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;  
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:  
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 05 de setembro de 2019.

*Edilma da Costa Freire*  
Secretária de Educação

*P. P. Freire*  
SET- SOLUÇÕES EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICAS  
CNPJ: 16.841.931/0001-52



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09020/2019  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09018/2019**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09020/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de kits, formados por bolsa tiracolo e garrafa térmica, para atender aos professores da rede de educação do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual.
- fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 03 de setembro de 2020.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: MÁXIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELE-ME**  
CNPJ: 29.136.844/0001-46  
FONE/FAX: (31) 9.7124-6979/3621-4102  
**END.: AVENIDA GENERAL CARLOS GUEDES, 610 C, PLANALTO, BELO HORIZONTE/MG**  
CEP: 31.720-500  
EMAIL: [maximoindustria@gmail.com](mailto:maximoindustria@gmail.com)

LOTE	ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
ÚNICO	01.	UNID	<b>GARRAFA TÉRMICA:</b> Squeeze Garrafa Térmica, 450 ml, com trava de segurança para abrir e fechar, isolamento a vácuo, tecnologia de parede dupla para preservar a temperatura, material interior: alumínio e tampa: plástico duro, resistente e atóxico, dimensões aproximadas: Altura: 23,5 cm, Diâmetro: 6,5 cm, Comprimento: 20,00 cm, peso: 262 g. Cor: preto. Serigrafia da logomarca da Prefeitura Municipal de João Pessoa, 70 mm x 45 mm e a expressão “Venda Proibida”	4.477	R\$ 27,00 (Vinte e sete reais).	R\$ 120.879,00 (Cento e vinte mil, oitocentos e setenta e nove reais).	MÁXIMO INDÚSTRIA BRASIL
ÚNICO	02	UNID	<b>BOLSA PROFESSOR:</b> Bolsa personalizada tiracolo para uso do professor, seguindo os parâmetros mínimos a seguir: alça de mão 25 cm, alça de ombro regulável, bolso frontal com serigrafia da logomarca da Prefeitura Municipal de João Pessoa, 70 mm x 45 mm. Abertura reta. Tamanho aproximado: 38 cm x 30 cm x 08 cm. Tecido: Couro sintético. Cor: preto.	4.477	R\$ 12,17 (Doze reais e dezessete centavos).	R\$ 54.485,09 (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e nove centavos).	MÁXIMO INDÚSTRIA BRASIL
<b>VALOR TOTAL: R\$ 175.364,09 (Cento e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e nove centavos).</b>							

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9376			
9377	10.102.12.361.52		
9378	00.4064	3.3.90.30/1111, 1113 e 1124	Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (Salário-Educação)
10505	10.102.12.365.52		
10506	07.2781		
10507			

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

11.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC,

sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 04 de setembro de 2019.

*Costa*  
Edilma da Costa Freire  
Secretária de Educação

ANDREA  
ORLANDI:609480276  
49

Assinado de forma digital por  
ANDREA ORLANDI:60948027649  
Dados: 2019.09.06 10:56:09  
-03'00'

MÁXIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELE-ME  
CNPJ: 29.136.844/0001-46

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09018/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09019/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09018/2019, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de televisores smart para atender às demandas das salas de educação infantil das escolas e CREIs da rede municipal de ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do termo contratual;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Waldemar Pereira do Egito, S/N, Distrito Industrial de Mangabeira, João Pessoa - PB, mediante prévio agendamento.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 03 de setembro de 2020.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

#### EMPRESA: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 07.766.048/0001-54

FONE/FAX: (61) 3425-1117

END.: SHCGN CR QUADRA 702/703- BLOCO A LOJA 47 BATER “B” - ASA NORTE-

BRASILIA/DF

CEP: 70.720.610

EMAIL: licitacao@3dprojetosdf.com.br

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	UNID.	<b>SMART TV LED DE 43</b> <b>POLEGADAS FLAT</b> <b>COTA PRINCIPAL</b> Wi-Fi Embutido, resolução de tela Full HD 1080p ou superior, Tipo de Tela: LED, Painel IPS; Design Slim; Conversor Digital Integrado, tipo Smart (navegador web, download de aplicativos, conexão DLNA, WiFi Direct); Idiomas do Menu: Português e inglês; Potência mínima de Áudio: 10W + 10W; Recursos de Áudio: Surround Virtual; Timer On/Off e Sleep timer; manual em português; voltagem bivolt e controle remoto. Conexões Mínimas: 2 HDMI;	1.162	R\$ 1.660,85 (Um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).	R\$ 1.929.907,70 (Um milhão, novecentos e vinte e nove mil, novecentos e sete reais e setenta centavos).	PANASONIC

		2 USB; 1 Entrada componente (Y/Pb/Pr); 1 Entrada de vídeo composto (AV); 1 Ethernet (LAN); 1 Saída de áudio analógica; 1 Saída digital óptica; 2 Entradas de RF (Terrestre/Cabo).			
--	--	---	--	--	--

02	UNID.	<p><b>SMART TV LED DE 43 POLEGADAS FLAT COTA RESERVADA (5%) ME/EPP</b></p> <p>Wi-Fi Embutido, resolução de tela Full HD 1080p ou superior, Tipo de Tela: LED, Painel IPS; Design Slim; Conversor Digital Integrado, tipo Smart (navegador web, download de aplicativos, conexão DLNA, WiFi Direct); Idiomas do Menu: Português e inglês; Potência mínima de Áudio: 10W + 10W; Recursos de Áudio: Surround Virtual; Timer On/Off e Sleptimer; manual em português; voltagem bivolt e controle remoto. Conexões Mínimas: 2 HDMI; 2 USB; 1 Entrada componente (Y/Pb/Pr); 1 Entrada de vídeo composto (AV); 1 Ethernet (LAN); 1 Saída de áudio analógica; 1 Saída digital óptica; 2 Entradas de RF (Terrestre/Cabo).</p>	61	<p>R\$ 1.660,85 (Um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).</p> <p>R\$ 101.311,85 (Cento e um mil, trezentos e onze reais e cinco centavos).</p>	PANASONIC
----	-------	--	----	---	-----------

**VALOR TOTAL: R\$ 2.031.219,55 (Dois milhões, trinta e um mil, duzentos e dezenove mil e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).**

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10489			Recursos Ordinários Educação/FUNDEB e FNDE (Salário-Educação)
10491	10.102.12.361.520	4.4.90.52/1111, 1113 e 1124	
10490	7.2498		
10516	10.102.12.365.520		
10514	7.2781		
10515			

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a

Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- nome e CPF de todos os sócios;
- sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- número do processo; e
- data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- elevando arbitrariamente os preços;
- vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- entregando uma mercadoria por outra;
- alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 04 de setembro de 2019.

**PROTOCOLO DE AÇÕES**

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela melhor tecnologia disponível de 24 de agosto de 2013, que estabelece que todo documento em formato eletrônico tem a mesma validade, integridade e validade jurídica (desde que utilize certificação digital padrão ICP-Brasil).

Data de emissão do Protocolo: 06/09/2019

**Dados do Documento**

Tipo de Documento: Ata de Registro de Preço  
Autoridade: Ata de Registro de Preço 09038  
Situação: Vigente / Nova  
Data de Criação: 06/09/2019  
Número de Documento: 0606/2019-001 (Indeterminado)  
Hash/ Código do Documento: 73FC643F067811C10E3238A81974F0089F8C6848B25274812F4B8F925

**Assinatura / Apropriação**

<b>Assinador (Assinador):</b> Sócios	<b>Assinatura (Assinatura):</b> 07.783.042/0001-54 - 30 Proprietários
<b>Razão Social da Conta Mensal:</b>	<b>Valor (Valor):</b> 624.187,11-00
<b>Ação:</b> Assinada em 06/09/2019 13:05:41 - Fonte de Assinatura: Diário - Bahia	<b>IP:</b> 177.159.156-45
<b>Data Responder:</b> Microsoft Windows NT 6.0.6002; Win64; x64; AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/76.0.3909.132 Safari/537.36	
<b>Localização:</b> Não Informada	

A autenticidade, validade e autenticidade das assinaturas deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico: [https://www.documentoscpf.com.br/verificador/validar\\_documento.asp](https://www.documentoscpf.com.br/verificador/validar_documento.asp), utilizando o código de acesso (passos) abaixo:

Código de Acesso (Passos): F7EBF-8D24U-ROVA5-CKVNB



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualSign**, Autoridade de Registro Vinculada à ICP-Brasil.



**Prefeitura  
Municipal de  
João Pessoa**

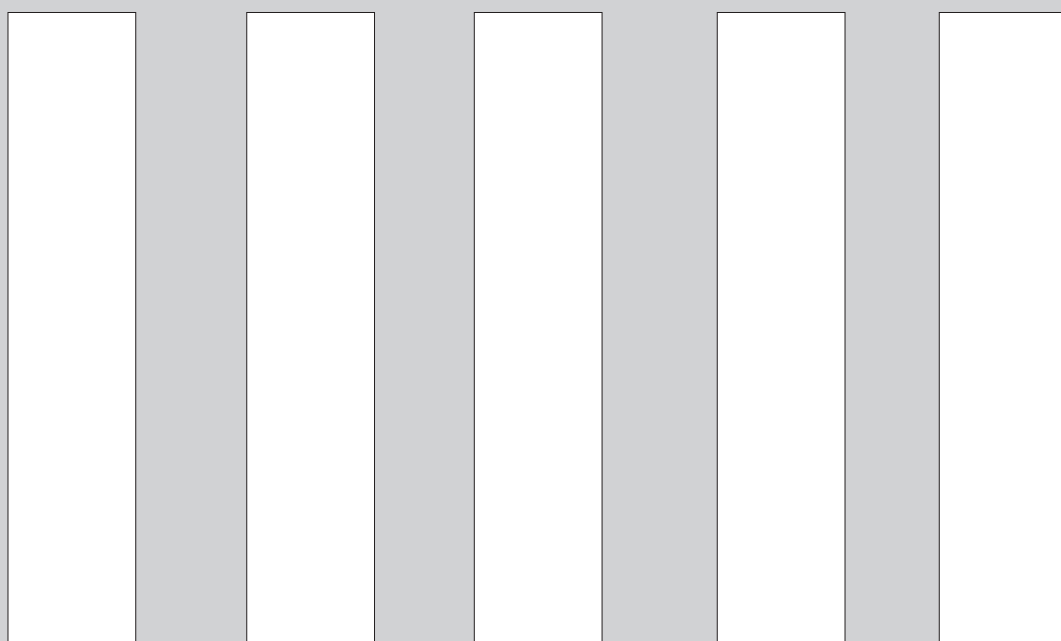
**Violência Sexual (Urgência)**  
**3015.1500**  
(Instituto Cândida Vargas)

**LIGUE  
180**

**SEPPM**  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA  
DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA  
AS MULHERES

**Violência Doméstica**  
**0800 283.3883**  
(Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra)

# **RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE**



**FAÇA SUA PARTE**

**JOÃO PESSOA JÁ  
ESTÁ SE ORGULHANDO**